



PARECER N. 89/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 03/2025

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Resolução n. 03/2025, que "Permite a inserção de link de endereço eletrônico dos requerimentos e demais proposições dos vereadores em documento nato digital e no campo "Observação" do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL".

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 03/2025.
INSERÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO EM
PROPOSIÇÕES. EXAME DE
CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE.
POSSIBILIDADE. SUGESTÃO DE EMENDAS.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade do Projeto de Resolução n. 03/2025, que "Permite a inserção de link de endereço eletrônico dos requerimentos e demais proposições dos vereadores em documento nato digital e no campo "Observação" do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL".

Constam dos autos projeto de resolução, justificativa, despacho da Diretoria Legislativa e despacho da Presidência com a admissibilidade do projeto e encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

O projeto possibilita a inserção de link de endereço eletrônico nas proposições de vereadores em documento nato digital no campo "Observação" do SAPL. O endereço eletrônico deve direcionar para publicação em vídeo ou qualquer outro tipo de publicação de rede social oficial do parlamentar.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

À luz do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco e do art. 5º da Lei Complementar n. 291/2024 incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

2.1. Competência

O Projeto de Resolução n. 03/2025 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco para elaborar seu Regimento Interno, conforme art. 24, II, da Lei Orgânica.

2.2. Iniciativa

Não há vício de iniciativa, pois, neste caso, a iniciativa cabe a qualquer vereador, nos termos do art. 81, III, do Regimento Interno.

2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à resolução (art. 40, VI, do Regimento Interno), não havendo equívoco neste ponto.



2.4. Mérito

O projeto possibilita a inserção de link de endereço eletrônico nas proposições de vereadores em documento nato digital no campo "Observação" do SAPL. O endereço eletrônico deve direcionar para publicação em vídeo ou qualquer outro tipo de publicação de rede social oficial do parlamentar.

Não há óbice jurídico para a regulamentação pretendida, pois as disposições do projeto atendem aos parâmetros legais e constitucionais previstos no ordenamento jurídico.

2.5. Adequação orçamentário-financeira

A proposição não cria despesas.

2.6. Técnica legislativa

Neste ponto recomenda-se:

a) No art. 1º, a substituição de "e/ou" por "e", conforme art. 11, § 4º, do Decreto n. 12.002/2024.

b) A observância do art. 12, II, do Decreto n. 12.002/2024.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexistente óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Resolução n. 03/2025, com as emendas sugeridas.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 23 de abril de 2025.

Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 03/2025, QUE "PERMITE A INSERÇÃO DO LINK DE ENDEREÇO ELETRÔNICO DOS REQUERIMENTOS E DEMAIS PROPOSIÇÕES DOS VEREADORES EM DOCUMENTO NATO DIGITAL E NO CAMPO "OBSERVAÇÃO" DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO – SAPL".

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 89/2025, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Comissões.

Rio Branco-AC, 23 de abril de 2025.

Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

<p>RECEBIDO EM</p> <p>____ / ____ / 2025</p> <hr/> <p>COORDENADORIA DE COMISSÕES</p>
